



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva nº 1, que inclui o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

### Redação original do projeto:

Art. 1º -O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Paríquera-Açu, de acordo com as Leis nºs 8.080, de 10 de Setembro de 1990 e 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, compondo a estrutura administrativa da Departamento Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - a organização e a forma de composição dos conselheiros devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º -O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-a pela sigla CMS, devendo ser destinado ao membro o tratamento de “Conselheiro”.

### Redação proposta pela CCJR:

Art. 1º -O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Paríquera-Açu, de acordo com as Leis nºs 8.080, de 10 de Setembro de 1990 e 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, compondo a estrutura administrativa da Departamento Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

016

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

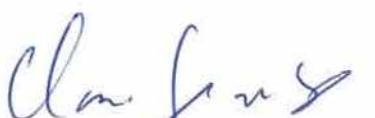
§ 1º - a organização e a forma de composição dos conselheiros devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º -O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-a pela sigla CMS, devendo ser destinado ao membro o tratamento de “Conselheiro”.

§ 3º. O Poder Público deverá reservar dotação e recursos financeiros no Orçamento do Município (PPA/LDO/LOA), destinados às despesas com infraestrutura e apoio técnico necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, de forma a assegurar sua autonomia administrativa e financeira.

**Justificativa:** A inclusão do §3º ao art. 1º visa dar efetividade à garantia de autonomia administrativa e financeira ao Conselho Municipal de Saúde, imprescindível para o seu regular funcionamento, em consonância com a quarta diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

  
PROFESSOR URIAS  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
MILTON TICACA  
Presidente

  
CARLINHOS ASSPA  
Membro

“Deus seja louvado”